

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
CURSO DE PEDAGOGIA

Ana Carolina Silva Wurmeister

**Reflexões acerca das finalidades da educação infantil a partir da
implantação do ensino fundamental de nove anos**

Maringá

2010

Ana Carolina Silva Wurmeister

**Reflexões acerca das finalidades da educação infantil a partir da
implantação do ensino fundamental de nove anos**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Licenciada em
Pedagogia, pelo Curso de Pedagogia da
Universidade Estadual de Maringá.

Orientadora: Prof^a Dr^a Elma Júlia
Gonçalves de Carvalho

Maringá

2010

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a Elma Júlia Gonçalves de Carvalho
Universidade Estadual de Maringá

Prof^a Dr^a Maria Angélica Olivo F. Lucas
Universidade Estadual de Maringá

Prof^a Heloisa Toshie Irie Saito
Universidade Estadual de Maringá

Aprovada em ____/____/____

WURMEISTER, Ana Carolina Silva. **Reflexões acerca das finalidades da educação infantil a partir da implantação do ensino fundamental de nove anos.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual de Maringá – UEM, 2010.

RESUMO

Este trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como tema principal as implicações do ensino fundamental de nove anos para a educação infantil. O ensino fundamental de nove anos ampliou o período dos anos iniciais, de quatro para cinco anos, para dar à criança um período mais longo para as aprendizagens próprias desta fase, inclusive da alfabetização. Essa questão nos motivou a realizar este trabalho cujo objetivo é verificar as mudanças legais e analisar suas principais implicações pedagógicas na educação infantil, especialmente no que se refere aos processos de alfabetização e letramento, ou seja, como esses processos acontecem na educação infantil após a ampliação do ensino fundamental. Para isso, estudaremos as referências legais, em especial a Lei nº 11.274/2006 e o Parecer nº 22/2009, homologado em 11/01/2010 e as fontes bibliográficas, ou seja, o que os autores brasileiros vêm discutindo sobre o assunto.

Palavras-chave: ensino de nove anos; alfabetização; letramento; educação infantil.

Introdução

Alfabetizar ou não na educação infantil é uma questão que sempre gerou polêmica no âmbito educacional. Essa polêmica voltou à tona com o ingresso das crianças no 1º do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade.

Como docente da educação infantil do ensino privado, vejo que com a ampliação do ensino fundamental existe uma grande preocupação com a alfabetização da criança, mas em raras vezes vemos a preocupação com o seu desenvolvimento psicomotor e com o uso das múltiplas linguagens, que são de suma importância nessa faixa etária. Além disso, mesmo que legalmente as escolas sejam orientadas a iniciar o processo de alfabetização e letramento de forma sistemática no ensino fundamental, observamos que existe uma grande preocupação de pais e de alguns professores em antecipar a alfabetização, pois muitos acreditam que seu filho/aluno tem o dever de sair da educação infantil alfabetizado. Ou seja, na prática isso implica que aos 4 anos a criança já começa a aprender o código da escrita. Esse aspecto nos chamou a atenção e despertou o interesse em investigar qual é o papel reservado à educação infantil a partir da criação do ensino fundamental de 9 anos.

Para Soares (2004), os processos de alfabetização e letramento são processos interdependentes e indissociáveis e a entrada da criança no mundo da escrita acontece por meio de ambos, ou seja, pela aquisição do sistema de escrita (alfabetização) e pelo desenvolvimento de habilidades desse sistema envolvendo a língua escrita (letramento). Dessa forma, a educação infantil é vista como tendo um papel muito importante, já que “apresenta” a leitura e a escrita para as crianças, despertando nelas o interesse por essas ações, cuja aprendizagem acontecerá efetivamente a partir do 1º ano do ensino fundamental.

Com o interesse de conhecermos melhor o assunto, nesse trabalho abordaremos as implicações da ampliação do ensino fundamental para nove anos, nos processos de alfabetização e letramento na educação infantil. Para

isso, num primeiro momento, com o objetivo de esclarecer as justificativas e os objetivos para a ampliação do ensino fundamental de 9 anos, fizemos uma retomada dos aspectos legais relacionados à educação infantil e ao ensino fundamental, desde a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024 de 1961 até a atual LDB – Lei 9.394/96. Também abordaremos a Lei 11.274/2006, que amplia para nove anos a duração do ensino fundamental, os Pareceres CNE/CEB nº 20/2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, e o nº 22/2009, que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do ensino fundamental de nove anos. No segundo momento, com base nos documentos oficiais, dentre os quais: *Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais* e *Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação*, abordaremos quais as orientações do MEC para o trabalho a ser desenvolvido na educação infantil, a partir da ampliação do ensino fundamental. Finalmente discutiremos, com base em autores como Kramer e Abramovay (1984; 1985), Rosemberg (2003) e Lucas (2008), a função da educação infantil, buscando responder qual deve ser o papel que a educação infantil deve cumprir a partir da criação do ensino fundamental de 9 anos .

1. O que dizem os documentos

A Educação Nacional passou por várias mudanças desde a sua regulamentação e unificação. A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei 4.024, de 1961, é resultante das disputas entre os partidários da escola pública, que defendiam o acesso universal à escola e o dever do Estado de manter e organizar o sistema de ensino, e defensores do ensino privado, que advogavam em favor da liberdade de ensino, da não ingerência do Estado e da responsabilidade prioritária da família em relação ao Estado.

No que diz respeito à organização sobre o ensino primário, o Art. 20. Da referida lei consta que “a lei federal ou estadual atenderá: a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais”. Tal ensino poderia ocorrer em escolas públicas ou particulares, com duração de, no mínimo, quatro anos,

podendo estender até seis anos, se nos dois últimos anos fossem ampliados os conhecimentos do aluno e iniciassem técnicas de artes aplicadas, adequadas a sua idade, sendo obrigatório a partir dos sete anos de idade e ministrada na língua nacional. O ensino primário tinha como finalidade o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, além de sua integração no meio físico e social (Art. 25).

Já a educação pré-primária, na referida lei, era destinada a alunos menores de sete anos, devendo ser ofertada em escolas maternais ou jardins de infância (Art. 32). Empresas que tivessem a seu serviço mães de filhos menores de sete anos eram estimuladas a organizar e manter instituições de educação pré-primária, por iniciativa própria ou em cooperação com o poder público (Art. 24).

A Lei 4.024/61 foi substituída pela Lei 5.540/68, que promoveu a reforma universitária; e pela Lei 5.692/71, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus. Logo o Art. 1º da Lei 5.692/71 dizia que: “o ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania”, com um planejamento comum, obrigatório nacionalmente e com partes que poderiam ser adequadas à realidade de cada local e aos planos de cada estabelecimento de ensino.

De acordo com a Lei 5.692/71, Art.17, o ensino de 1º grau era destinado à formação da criança e do pré-adolescente, com conteúdos que variavam de acordo com as fases de desenvolvimento dos alunos. Esse ensino de 1º grau teria duração de oito anos letivos, iniciando com a idade mínima de 7 anos e terminando aos 14. Dessa forma, segundo o Art. 75, as escolas primárias deveriam instituir progressivamente as séries que faltam para completar o ensino de 1º grau e as novas escolas já deveriam iniciar seus trabalhos de acordo com a nova legislação. A nova lei não faz nenhuma referência à educação infantil.

Em 1996 temos uma nova Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96), a qual está em vigor até os dias de hoje. No seu Art.1º é previsto que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na consciência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos

movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. No § 1º deste artigo, consta que “esta lei disciplina a educação escolar, como se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”.

Diferentemente das legislações anteriores, o ensino fundamental agora é obrigatório e gratuito, mesmo para aqueles que não ingressaram na idade apropriada e alunos portadores de necessidades especiais teriam atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. É dever dos pais ou responsáveis, a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental (Art. 6º). Além disso, segundo o Art. 4º, as crianças de zero a seis anos de idade teriam atendimento gratuito em creches e pré-escolas.

Na Lei 9.394/96, a Educação Básica – formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio – objetiva desenvolver o aluno e assegurar a formação comum necessária para o exercício da cidadania e fornecer meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.

Na seção II que trata *Da educação infantil*, o Art. 29 afirma que, a educação infantil tem como objetivo o desenvolvimento da criança até os seis anos de idade, em aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Essa primeira etapa da educação básica seria oferecida em creches para as crianças de até três anos de idade e, em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos. A avaliação seria feita por acompanhamentos e registros de seu desenvolvimento.

A seção III que trata do *ensino fundamental*, afirma que o ensino fundamental é obrigatório e tem duração mínima de oito anos, com objetivo de proporcionar a formação básica do cidadão, através do desenvolvimento de capacidades, como o domínio da leitura, da escrita e do cálculo e mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade. As aulas serão ministradas em língua portuguesa, salvo as comunidades indígenas, que poderão utilizar sua língua materna e/ou seus próprios processos de aprendizagem.

Esta lei, ainda em vigência, tem passado por alterações desde sua aprovação. Uma delas nos chamou atenção, que é o caso da Lei 11.274/2006

que, ao alterar os Arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB, dispõe sobre o ensino fundamental de nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.

Enquanto que o Art. 32, da Lei 9.394/96, afirmava que o ensino fundamental tinha duração mínima de oito anos, o Art. 3º da Lei 11.274/2006 dá-lhe nova redação, estabelecendo que “O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão [...]”.

Na Lei 9.394/96, o § 2º do Art. 87, afirmava que o Poder Público deveria recensear os educandos no ensino fundamental, dos grupos de sete a quatorze anos e de quinze a dezesseis anos de idade. E o inciso I do § 3º, do Art. 87, afirmava que o Estado e a União deveriam matricular todos os alunos a partir dos sete anos de idade. O Art. 4º da Lei 11.274/2006, ao alterar o § 2º do Art. 87 da Lei 9.394/96, define que “O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de seis a quatorze anos e de quinze a dezesseis anos de idade” e o inciso I do § 3º, do art. 87 passa a “matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental”.

A Lei 11.274/2006 estipulou o prazo de até o ano de 2010, para as instituições de ensino públicas ou privadas implementarem a obrigatoriedade para o ensino fundamental para crianças a partir dos 6 anos de idade e a abrangência da pré-escola, para aquelas que completam 6 anos após a data de corte.

Com essa alteração de Lei, em 11 de novembro de 2009 foi aprovado o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil. Segundo seu Art. 2º, essas diretrizes articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, reunindo princípios, fundamentos e procedimentos que orientam as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

De acordo com o documento, o currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com o conhecimento, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos (Art. 3º). Conforme

o Art. 5º, a educação infantil é oferecida em creches e pré-escolas (espaços institucionais não-domésticos) e é a primeira etapa da Educação Básica. O § 2º deste mesmo artigo, afirma que é obrigatória a matrícula de crianças que completam quatro ou cinco anos até 31 de março do ano em que acontecer a matrícula e segundo o § 3º, as crianças que completam 6 anos após 31 de março devem ser matriculadas na educação infantil.

Também de acordo com o documento, as instituições de educação infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, sempre garantindo a observação crítica das atividades, brincadeiras e interações; utilização de múltiplos registros feitos por adultos e crianças; continuidade dos processos de aprendizagem; documentação que possibilite à família conhecer o trabalho da escola; e não retenção das crianças na educação infantil (Art. 10).

Ainda, de acordo com o Art. 11, “na transição para o ensino fundamental, a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no ensino fundamental”.

Em 09 de dezembro de 2009, foi aprovado o Parecer CNE/CEB nº 22/2009, homologado em 11 de janeiro de 2010, que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do ensino fundamental de 9 anos. Esse parecer foi escrito durante uma reunião técnica realizada no Plenário do Conselho Nacional de Educação, com mais de quarenta participantes de todo os Brasil. Essa reunião discutiu, principalmente, a organização do ensino fundamental de 9 anos, concluindo que o ingresso das crianças nessa etapa da educação será a partir dos 6 anos de idade (completos ou a completar no início do ano letivo).

De acordo com o Parecer, o ensino fundamental de nove anos envolve uma nova concepção de ensino fundamental o que, por sua vez, implica uma nova Proposta Pedagógica e um novo Projeto Pedagógico, para serem desenvolvidos em cada escola, que contemple os objetivos do processo de ensino, as áreas de conhecimento, as matrizes curriculares, a oferta equitativa de aprendizagem e, conseqüente, a distribuição da carga horária entre os

componentes curriculares, os conteúdos a serem ensinados e aprendidos, as experiências de aprendizagem escolares e os processos de avaliação.

A Câmara de Educação Básica participou, durante uma reunião extraordinária do mês de novembro, do II Encontro do Grupo de Trabalho “Fundamental Brasil”, organizado pela Secretaria de Educação Básica do MEC, no qual foi decidido em adotar o dia 31 de março como uma “data de corte etário” para a matrícula de crianças com 6 anos completos no 1º ano do ensino fundamental de 9 anos, e as demais serem matriculadas na pré-escola.

Dessa forma, o Parecer CNE/CEB nº 22/2009, resolve que para ingressar no ensino fundamental a criança deverá completar 6 anos até o dia 31 de março do ano da matrícula (Art. 2º), e as crianças que completarem 6 anos em data posterior a 31 de março deverão ser matriculadas na educação infantil (Art. 3º).

Além disso, de acordo com o Art. 4º, os sistemas de ensino deverão se adequar as normas desta resolução, em relação às crianças matriculadas no ensino fundamental, seja ele de 8 ou 9 anos, no período de transição definido pela Lei nº 11.274/2006, como prazo legal para a implantação do ensino fundamental de 9 anos, ou seja, até o ano de 2010.

As escolas que matricularam crianças que completaram 6 anos após 31 de março, devem, em caráter excepcional, prosseguir com o percurso educacional, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação de seu desenvolvimento global (§ 1º do Artigo 4º).

Assim, crianças com 5 anos de idade, independente do mês de seu aniversário, que estiverem matriculadas e frequentaram por mais de dois anos a educação infantil poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o ensino fundamental (§ 2º do Artigo 4º).

2. Crianças menores de sete anos e o ensino fundamental de nove anos.

O Ministério da Educação - MEC acredita que a ampliação do ensino fundamental de 8 para 9 anos, implicará em um salto na qualidade da educação nacional, já que ao ingressar na escola aos 6 anos e não mais aos 7,

a criança estará menos exposta a “situações de risco”¹. Além disso, ao passar mais tempo na escola, teria maiores possibilidades de melhorar o seu desempenho na educação básica, principalmente em relação aos processos de alfabetização e ao letramento, e de prosseguir nos estudos, alcançando um maior nível de escolaridade.

Além disso, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que no ano 2000, 81.7% das crianças com seis anos de idade já frequentavam a escola, dos quais 38.9% frequentavam a educação infantil, 13.6% as classes de alfabetização e 29.6% o ensino fundamental. Considerando que, as crianças nesta idade que pertencentes às classes média e alta já frequentam, na sua maioria, a educação infantil ou as séries iniciais, a ampliação do ensino fundamental pode beneficiar os setores populares do país (IBGE, 2000 apud MEC, 2004).

Segundo o MEC, esta ampliação deveria ser progressiva e as escolas teriam até este ano (2010) para se regulamentarem. Essa ação, de acordo com o documento intitulado *Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais*, necessita de planejamento e diretrizes norteadoras, para que possa atender a criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sem que a transição da educação infantil para o ensino fundamental aconteça de forma traumática. Para isso, é preciso uma revisão na Proposta Pedagógica do ensino fundamental, já que até então as crianças de seis anos de idade pertenciam à educação infantil.

Na perspectiva do documento, essas propostas pedagógicas precisam promover o desenvolvimento dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais das crianças e, ao mesmo tempo, buscar interação entre as áreas do conhecimento e aspectos da vida social, para que a criança possa construir valores e conhecimentos. As atividades devem ser realizadas de uma maneira lúdica e prazerosa, nas quais os professores se identifiquem como participantes e não condutores absolutos das atividades. É também necessária uma nova estrutura de organização dos conteúdos para o

¹ Os documentos estudados não trazem definições para as situações de risco, mas acredito que sejam, principalmente, a exploração do trabalho infantil, a prostituição e o envolvimento com drogas.

ensino fundamental de nove anos, considerando o perfil de seus novos alunos. Isso implica não apenas em transferir os conteúdos e atividades da tradicional primeira série para as crianças de seis anos no primeiro ano, mas torna imprescindível um cuidado maior em relação ao processo de aprendizagem das crianças de seis anos. Isto, por sua vez, requer o conhecimento e a atenção às suas características etárias, sociais e psicológicas, para que as orientações pedagógicas as atendam como sujeitos do aprendizado. Do nosso ponto de vista, esse é um aspecto primordial a ser considerado.

A escola que inclui as crianças de seis anos no ensino fundamental, de acordo com o MEC, deve reorganizar sua estrutura, forma de gestão, ambiente, espaço, tempo, material, conteúdo, metodologia, objetivo, planejamento e avaliação, para que as crianças desta idade se sintam inseridas e acolhidas num ambiente próprio para a sua aprendizagem, de forma que a transição da educação infantil para o ensino fundamental ocorra o mais naturalmente possível, não provocando rupturas e impactos negativos no processo de escolarização da criança. Para isso, o MEC recomenda que as escolas não transformem este novo ano em apenas mais uma série, seguindo a natureza e as características da primeira série do regime de oito anos. Esse é outro aspecto que consideramos bastante relevante e que não deve nunca ser desconsiderado, pois na prática o que temos observado são professores sem direcionamento para o trabalho, sem planejamento adequado para trabalhar com o primeiro ano da ampliação do ensino fundamental. Além disso, sabemos que a transição da educação infantil para o ensino fundamental, na prática, não acontece de forma natural e tranqüila, já que a criança começa a frequentar outro nível de educação, está numa nova realidade de escola.

O texto divulgado pelo MEC, intitulado *Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação*, afirma que o primeiro ano do ensino fundamental de nove anos é destinado a qualificar o ensino e a aprendizagem dos conteúdos da alfabetização e do letramento, mas sem se restringir o desenvolvimento do aluno desta série exclusivamente à alfabetização. Para isso, o trabalho pedagógico precisa assegurar o estudo das diversas expressões e áreas do conhecimento. Por isso, o ensino fundamental de nove anos ampliou o tempo da sua fase inicial de quatro para cinco anos, para que a criança tenha um tempo maior para se apropriar dos conteúdos

próprios desta fase. Assim, os anos iniciais passam a ter cinco anos de duração (1º ao 5º ano), ou seja, vão dos 6 aos 10 anos de idade da criança, e os anos finais (6º ao 9º ano), dos 11 aos 14 anos de idade.

De acordo com o MEC, os profissionais precisam ter a compreensão de que a alfabetização de algumas crianças acontece em um tempo maior que um ano letivo. Dessa forma, é importante que eles relacionem a alfabetização com as outras áreas do conhecimento, para que esta seja trabalhada como um todo e não como uma disciplina isolada das outras.

Em relação ao ingresso, o CNE/CEB orienta que sejam matriculadas no ensino fundamental de nove anos as crianças que tenham seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo (31/03). As crianças que completam seis anos após esta “data de corte” serão matriculadas na educação infantil. No estado do Paraná, que em 08 de junho de 2010 foi aprovado pelo CEE/CEB o Parecer nº 567/10, amparado pela Lei Estadual nº 6.049/2009, no qual afirma que a data de corte para as matrículas das crianças de seis anos no primeiro ano do ensino fundamental é 31 de dezembro do ano em curso. Os estados de Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul também adotaram o final do ano como corte etário.

Com a especificação da data de corte para o ingresso no ensino fundamental de nove anos, a mesma data também precisa ser redefinida para matrículas na educação infantil, para que as crianças, quando forem ingressar no ensino obrigatório, não tenham problemas como a inadequação da idade ao nível da turma, problemas de adaptação, problemas de relacionamento, etc.

Por sua vez, a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, que define normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração, prevê antecipação da obrigatoriedade da matrícula aos seis anos de idade (art. 1º) e que a organização do ensino fundamental de 9 (nove) anos e da educação infantil a adotará a seguinte nomenclatura (Art. 2º):

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-escola	até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental Anos iniciais	até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade	9 anos 5 anos

Anos finais	de 11 a 14 anos de idade	4 anos
-------------	--------------------------	--------

A organização do ensino fundamental de nove anos deve resultar também na reorganização da educação infantil, para que preserve sua identidade e faixa etária e definam sua data de corte, que precisa estar em consonância com a do ensino fundamental de nove anos. Além disso, é preciso considerar que as crianças que completam seis anos após a data de corte, estarão matriculadas na educação infantil.

Em relação ao aspecto pedagógico, segundo o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, pesquisas feitas pelo MEC afirmam aos seis anos, a criança já apresenta possibilidades de simbolizar e compreender o mundo, estruturando seu pensamento. Nessa idade, as crianças estão construindo sua autonomia e identidade, estabelecendo laços sociais e afetivos e construindo seus conhecimentos a partir da interação com outras crianças e da relação com adultos. Também, para as que vivem em um ambiente letrado, há um forte desejo de aprender a ler e a escrever e, para ela, o fato de frequentar uma escola tem um significado muito grande.

No que se refere ao aprendizado da linguagem escrita, a escola tem papel fundamental e decisivo, já que devemos considerar que esse processo se inicia antes dos sete anos de idade, e cabe ao professor relacionar a linguagem escrita ao ambiente em que a criança vive e faça com que ela incorpore o sistema de representação da leitura e da escrita. Ou seja, de acordo com documento do MEC, ensino fundamental *de nove anos: orientações gerais*, o ingresso no ensino fundamental não pode representar uma ruptura com o processo vivido até então em casa ou na educação infantil, mas sim uma forma de dar continuidade às experiências anteriores, para que as crianças adquiram conhecimentos sobre a língua escrita.

Desse modo, as escolas precisam, ao trabalhar o processo de alfabetização das crianças, apresentar a escrita de forma contextualizada nos seus diversos usos sociais, considerando a curiosidade, o desejo e o interesse das crianças, utilizando a leitura e a escrita em situações significativas. Além disso, é também necessário um trabalho sistemático, centrado tanto nos aspectos funcionais e textuais, quanto no aprendizado dos aspectos gráficos

da linguagem escrita e daqueles referentes ao sistema alfabético de representação.

Com a ampliação do ensino fundamental para nove anos, pode-se dizer que a educação infantil perde um terço dos seus alunos, já que as crianças, com 6 anos de idade, matriculadas até então no chamado “pré III” foram agora matriculadas no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, com seis anos de idade. Segundo Barbosa e Godoi (2008), em seu trabalho *Reflexões sobre a educação infantil e o primeiro ano do ensino fundamental*, formalmente o primeiro ano passou a pertencer ao ensino fundamental, mas do ponto de vista pedagógico ele ainda está inserido na educação infantil e, por isso, as diretrizes curriculares continuam guiando o planejamento desta etapa.

As autoras, ao citar o documento publicado pelo MEC, em 2004, intitulado o *Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais*, chama-nos a atenção para que o fato de que, o documento recomenda maior atenção às particularidades das crianças de seis anos de idade e a não antecipação do currículo da antiga primeira série mas, ao mesmo tempo, estimula a alfabetização precoce. A justificativa é a de que o aluno estaria inserido num ambiente de alfabetização já na educação infantil, o que, de certo modo, facilitaria a transição “natural” entre a primeira e a segunda etapa da educação básica. O estímulo a alfabetização precoce pode ser identificado no documento quando ele sugere que:

[...] possibilitar o acesso aos diversos usos da leitura e da escrita não é suficiente para que elas [as crianças] se alfabetizem. É necessário, além disso, um trabalho sistemático, centrado tanto nos aspectos funcionais e textuais, quanto no aprendizado dos aspectos gráficos da linguagem escrita e daqueles referentes ao sistema alfabético de representação. (BRASIL, 2004, p. 21)

Na prática também temos verificado que existe uma grande preocupação em fazer com que as crianças dominem a leitura e a escrita e as operações mais simples de cálculo cada vez mais cedo. Foi essa constatação que nos motivou realizar esse trabalho.

Consideramos que isso se torna um problema tanto para a educação infantil, quanto para o primeiro ano do ensino fundamental, à medida que

muitas escolas “separam” o ato de aprender e o ato de brincar, como se fossem processos distintos. Os professores, em suas práticas pedagógicas, ao valorizar apenas os conteúdos escolares, desconsideram que, por meio das brincadeiras, as crianças trocam experiências, conhecimentos e desenvolvem habilidades.

Muitas vezes o ensino fundamental e a educação infantil são vistos como processos distintos porque a educação infantil teria apenas papel de desenvolver aspectos psicomotores, a fim de se preparar para o processo de alfabetização. Porém, com a ampliação do ensino fundamental para nove anos recoloca-se a questão sobre qual seria, então, o papel da educação para as crianças menores de sete anos?

Talvez as respostas a essa questão possam ser encontradas nos documentos publicados pelo MEC. O documento *A criança de seis anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos*, publicado em 2009, traz uma série de textos sobre o assunto. De acordo com Monteiro e Baptista,

A criança vivencia, experimenta e apreende o mundo por meio de diferentes formas de interação com o outro e com os objetos. O uso de diferentes linguagens é o que lhe permitirá comunicar-se e compreender idéias, sentimentos e a organizar seu pensamento (BRASIL, 2009, p. 64).

Dessa forma, o desenho, a pintura, a dança, a linguagem corporal, são exemplos de formas de linguagem que permitirão à criança, à apropriação dos símbolos e signos da leitura e escrita. Para Monteiro e Baptista, as palavras, os gestos e os desenhos são exemplos de instrumentos utilizados pelas crianças para a apropriação da cultura na qual estão inseridas, ou seja, que permitem que elas “decifrem” o ambiente em que vivem e orientem suas ações e manifestações. A partir disso, as autoras consideram que “[...] desenho e brincadeira, ajudam a criança a compreender o caráter da representação” (BRASIL, 2009, p. 65). Ao desenhar ou visualizar um desenho ou uma imagem, a criança percebe aquilo que ela vê ao seu redor também pode ser representado de alguma maneira. A brincadeira propicia o processo de significação e a criança, através dela, consegue passar de ações concretas com objetos, para ações que possuem outros significados, por sua vez, a brincadeira de faz de conta, permite com que as crianças avancem em seu

pensamento abstrato, já que significados e ações relacionadas a objetos são “libertados”, ou seja, por meio das brincadeiras e do faz de conta, as crianças se apropriam dos significados presentes nelas, melhorando sua compreensão de mundo.

Assim, para as autoras, o desenvolvimento dessas linguagens leva a criança a perceber, no início do processo de alfabetização, que também pode representar o que fala.

Ao discorrer sobre a aprendizagem da linguagem escrita no primeiro ano do ensino fundamental, Baptista (2009), em seu texto, intitulado *Crianças menores de sete anos, a aprendizagem da linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos*, que faz parte do documento mencionado anteriormente, afirma que, sua apropriação não pode ser alcançada de maneira mecânica, mas por meio do processo de desenvolvimento das linguagens da criança. A autora afirma que, o início da escrita deveria ser iniciado na educação infantil, porque as crianças menores têm maior facilidade para compreender a função simbólica da escrita. Assim, para ela, é mais adequado ensinar a leitura e a escrita aos alunos da educação infantil. No entanto, as práticas de leitura e escrita precisam ser ensinadas naturalmente, de forma que as crianças desenvolvam o interesse por esses hábitos.

A autora afirma também que a atividade lúdica é importante, não apenas por ser uma atividade prazerosa, mas por desenvolver algumas necessidades fundamentais na criança (permitir que resolva o impasse entre seu desejo e a impossibilidade de satisfazê-lo imediatamente; exigir o cumprimento de regras; permitir o distanciamento da percepção imediata dos objetos da ação) e porque, por meio dela, a criança se envolve em situações imaginárias e, com isso, experimenta níveis acima de sua idade, fazendo com que avance as suas capacidades imediatas.

Entretanto, Baptista afirma que o desenvolvimento da escrita nas crianças de seis anos de idade, deve ser trabalhado com estratégias que respeitem suas características.

Para Azevedo (2010), em seu texto *O ensino fundamental de nove anos e a renovação de propostas na educação infantil*, o mais importante nesta ampliação do ensino fundamental é criar novas possibilidades de aprendizagem, levando em conta o meio físico, social e natural. Para isso, é

preciso elaborar uma nova proposta curricular coerente com a realidade da criança de seis anos de idade, ou seja, com atividades relacionadas ao seu cotidiano, às experiências vivenciadas por ela fora da escola e às situações que lhe são significativas. Também é necessário levar em consideração o que a criança já conhece e o que é novo, assimilando significados e estabelecendo relações sociais.

Em relação à educação infantil, o que se observa nas discussões e nas proposições do MEC, é que ela é a primeira etapa da educação básica, mas não é uma etapa obrigatória e nem pode ser considerada um pré-requisito para a entrada no ensino fundamental obrigatório.

No *Referencial Curricular Nacional para a educação infantil* (1998), o MEC afirma que é preciso considerar as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de zero a seis anos, baseando-se em princípios como: respeito à dignidade e direitos das crianças; o direito das crianças de brincar, como forma de expressão, pensamento, interação e comunicação; acesso aos bens socioculturais; socialização por meio da participação e inserção em diferentes práticas sociais; atendimentos aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade, mas antes de mais tudo, as crianças tem o direito de viver experiências prazerosas nas instituições de educação infantil.

Neste documento, é ressaltado que o grande desafio da educação infantil é compreender, conhecer e reconhecer cada criança, com seu jeito particular de ser e estar no mundo em que vivem. Além disso, enfatiza que a educação infantil deve ser pautada pela indissociabilidade entre o educar e o cuidar das crianças.

Assim, o MEC afirma que a instituição de educação infantil deve oferecer condições para que as crianças aprendam e se desenvolvam. Para isso, a prática pedagógica deve levar as crianças a desenvolver uma imagem positiva de si, para que atuem de forma independente e adquiram confiança em si mesmas e percebam suas limitações; a descobrir e conhecer seu corpo e suas potencialidades; a estabelecer vínculos afetivos, fortalecendo sua auto-estima e ampliando suas possibilidades de interação social; a respeitar a diversidade e desenvolver atitudes de ajuda e colaboração; a brincar, expressando suas emoções, sentimentos, pensamentos e necessidades; a utilizar as linguagens

corporais ajustadas às diferentes intenções e a demonstrem interesse, respeito e participação.

No entanto, ao comentar essa primeira Proposta Curricular para a educação infantil, Barbosa e Godoi (2008, p. 7) afirmam que, a

seleção do conhecimento revela uma limitação da prática pedagógica na educação infantil, na medida em que o cuidar e educar ficaram restritos ao cumprimento dos conteúdos propostos pelos eixos de trabalho. Além disso, consagrou-se uma visão de mundo fragmentada, a despeito das intenções proclamadas, uma vez que esses eixos, na verdade, representam as tradicionais disciplinas do ensino fundamental. Ter uma nomenclatura diferente não significa a realização de uma proposta efetivamente nova, pois, ao analisarmos a matriz curricular formulada, verificamos que ela não difere radicalmente da estrutura disciplinar tão criticada e mantida até hoje nas nossas escolas.

Dessa maneira, para as autoras anteriormente mencionadas “a organização da proposta pedagógica para o cuidado e educação das crianças pequenas acaba antecipando o modelo escolar existente, assumindo um viés escolarizante” (Ibid, p. 8).

Em 2006, o MEC publicou a *Política Nacional de educação infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação*, contendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a área. O documento reitera que a educação infantil deve ser pautada pela indissociabilidade entre o *cuidar* e o *educar*, como funções complementares aos cuidados e educação realizados na família.

Mas afinal, qual função a educação infantil deve cumprir? Com qual objetivo ela deve ser cumprida? São estes os aspectos que procuraremos abordar a seguir.

3. A função da educação infantil

Ao recuarmos na história podemos constatar que a necessidade de pré-escolas decorre do início do século XVIII. De acordo com Kramer e Abramovay (1984), nesse período surgem creches assistencialistas, cuja função principal era afastar as crianças pobres do trabalho infantil e ocupá-las enquanto os pais

trabalhavam nas fábricas. No século XIX, passa-se atribuir as instituições que atendem crianças pequenas a função de educação compensatória, ou seja, embora relacionada mais ao processo de educação do que de assistência, tinha como objetivo principal compensar a miséria, a pobreza e a negligência das famílias. Após a II Guerra Mundial, a pré-escola ganhou maior importância. Os estudos linguísticos, antropológicos e psicológicos, relacionados a pesquisas que uniam linguagem, pensamento e rendimento escolar, fundamentaram e fortaleceram a necessidade da pré-escola, passando a ser considerada como um meio para suprir as carências infantis e suas deficiências culturais, linguísticas e afetivas. A partir daí tem origem a concepção de pré-escola com função preparatória, com o objetivo de diminuir a repetência e o fracasso escolar na primeira série do ensino fundamental.

Dessa forma, a educação infantil ora assume uma função predominantemente assistencialista, ora um caráter compensatório e ora um caráter educacional nas ações desenvolvidas.

No caso do Brasil, segundo Rosemberg (2003), a educação infantil é marcada por três grandes períodos: o primeiro compreende o período entre meados dos anos de 1970 e final dos anos 1980 e corresponde ao processo de implantação de um modelo de educação infantil em massa que, sob influência da UNICEF e da UNESCO, objetivava uma educação de cunho compensatório das carências e de prevenção do fracasso escolar, apoiada em programas não-formais desenvolvidos com recursos da comunidade. O segundo período se inicia com a abertura política, após a ditadura militar, principalmente por meio de ações de movimentos sociais que levaram ao reconhecimento, na Constituição de 1988, do direito da criança de 0 a 6 anos à educação em creches e pré-escolas. O terceiro período se iniciou com a aprovação e implantação da LDB, Lei nº 9394 em 1996, com o objetivo de oferecer uma educação que enfatizasse o desenvolvimento do aluno e o preparasse para o exercício da cidadania.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96) foi aprovada doze anos após a promulgação da Constituição de 1988. No entanto, esse é um momento que corresponde a alterações significativas no papel do Estado e nas concepções de política social, ou seja, de contenção de gastos e recuo da ação do Estado nas áreas sociais.

No caso da educação, também é um momento marcado pela grande influência do Banco Mundial, mediante empréstimos, na definição das políticas educacionais brasileiras. Segundo Rosemberg (2003, p. 36),

No campo específico da política de EI, a década de 1990 assiste a outra mudança: a entrada importante do Banco Mundial entre as organizações multilaterais que elaboram e divulgam modelos de política educacional, redefinindo prioridades e estratégias à luz dos conceitos de rede de proteção social e de focalização de políticas sociais para populações pobres. Nota-se uma tensão entre a concepção construída no período anterior – EI como direito universal – e a atual (prioridade aos pobres), especialmente quando se atenta para os índices de pobreza brasileiros – 33,8% de pobres e 14,3% de indigentes (IPEA, 2001) – que justificam, para alguns, proposta de implantação de modelos baratos.

Com os empréstimos concedidos a educação infantil pelo Banco Mundial é recuperado o modelo de educação em massa, semelhante aos moldes do promovido nos anos 70-80, só que agora com a denominação de “desenvolvimento infantil”. Dessa forma, Rosemberg (2003) afirma que, a educação infantil passa a enfrentar um momento extremamente complexo, após a promulgação da LDB, pois, por um lado, existe a busca da regulamentação de serviços existentes sob a responsabilidade do setor educacional e, por outro, há a re-introdução da concepção de atendimento à criança de 0 a 6 anos, que reanima modelos assistencialistas, como por exemplo as creches filantrópicas (ROSEMBERG, 2003, p. 36).

Sem desconsiderarmos o contexto, não podemos deixar de reconhecer que, pelo menos no aspecto legal, houve alguns avanços em relação à política da educação infantil. Isto pode ser observado se considerarmos que a LDB 9394/96 integra a educação infantil ao sistema de ensino e a considera como primeira etapa da educação básica, conferindo-lhe maior importância. Além disso, reconhece-a como complementar a ação da família e da comunidade, voltada para promover o “desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais” (Art. 29), com a finalidade de *educar* e *cuidar*, que supera a visão assistencialista que predominou até então na educação brasileira.

A elaboração, a publicação e a divulgação do Referencial Curricular Nacional para a educação infantil (RCNEI - 1998), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil (1998), como também, a sua inclusão no Plano Nacional de Educação (PNE - 2001), também são indicativos dos avanços no campo da educação infantil. Entretanto, o avanço na legislação, não significa que na prática houve a concretização destes direitos.

Apesar desses avanços legais o papel da educação infantil tem sido ainda objeto de dúvida. Consideramos que essa indefinição se constitui um problema, principalmente com a ampliação do ensino fundamental para 9 anos, já que as crianças que até então frequentavam a educação infantil, agora frequentam o 1º ano. Qual é a função da educação para as crianças com até 5 anos de idade? É pertinente ou não um trabalho que envolva os processos de alfabetização e letramento nesse nível de escolaridade?

Do estudo empreendido observamos que essas indagações não são uma particularidade desse momento, também que não há um consenso sobre as respostas, por estarem fundamentadas em diferentes perspectivas teóricas, e que os encaminhamentos dados modificam-se ao longo do tempo.

Na década de 80, Kramer e Abramovay, em seu trabalho *Alfabetização na pré-escola: exigência ou necessidade*, já se perguntavam a esse respeito. As autoras afirmavam que a função da pré-escola envolvia a aprendizagem da linguagem escrita. Ou seja, a pré-escola teria uma função pedagógica à medida que valorizasse os conhecimentos prévios das crianças e os ampliasse, por meio de atividades significativas para as crianças. Afirmavam que não é preciso “rituais repetitivos de leitura, escrita e cálculo” para se alfabetizar (KRAMER e ABRAMOVAY, 1984, p. 36), pois esta se inicia no momento em que a criança identifica objetos ao seu redor e fala sobre sua realidade. Dessa forma, a educação infantil precisa proporcionar às crianças atividades que enriqueçam essas experiências infantis voltadas para um significado real.

Em um estudo realizado por Góes (1984 apud LUCAS, 2008), professoras também entendiam a educação infantil como preparatória para o ensino fundamental. Desse modo, consideravam a maturidade, a percepção auditiva e visual, a orientação espacial e temporal e a coordenação viso-motora condições indispensáveis para a prontidão necessária para iniciar o

aprendizado da leitura e da escrita. Assim, para muitos a pré-escola estava vinculada a preparação para a 1ª série, como forma de prevenir os problemas e os fracassos.

Atualmente, autores como Lucas (2008), ao discutir a função da educação infantil em relação aos processos de alfabetização e letramento, afirmam que o processo de alfabetização se inicia antes da criança entrar na escola e se amplia durante a escolarização, o que permite que a educação infantil seja um momento do processo de alfabetização. Para ela, o professor da educação infantil deve levar em consideração o fato de vivermos em uma sociedade letrada, e por isso a criança chega na educação infantil com conhecimentos prévios da linguagem escrita. Portanto, desse ponto de vista, as instituições pré-escolares precisam aprofundar seu nível de letramento, para que as crianças tenham oportunidade de ter contato com os mais diferentes tipos de texto.

Desse modo, a autora considera que a educação infantil pode contribuir para o processo de aprendizagem da leitura e da escrita mostrando para a criança a possibilidade de ler e escrever e promovendo a “aquisição gradativa de novas formas de representação e interpretação do mundo” (LUCAS, 2008, p. 185).

Lucas (2008) afirma que existem poucas orientações metodológicas que anunciem a busca de novos caminhos para o trabalho pedagógico de alfabetização e letramento de crianças da educação infantil, mas das que existem, alguns autores afirmam que a exploração das funções sociais da escrita é fator indispensável para alfabetizar e letrar, num processo que se inicia antes do ingresso no ensino fundamental (LUCAS, 2008, p. 193).

Sendo, assim, autores como Abramovicz e Wajskop (1999, apud LUCAS, 2008, p. 196), acreditam que “[...] para a criança se envolver significativamente com a escrita, cabe à escola proporcionar-lhe acesso a outros textos que circulam em ambientes não-escolares”, pois é importante que a criança também presencie atos e situações reais de leitura e escrita.

Para que a criança se aproprie dessa função social da leitura e da escrita, é muito importante que ela frequente um ambiente alfabetizador, no qual presencie diferentes atos de leitura e escrita, tenha contato com livros de história e até possa arriscar escrever algumas palavras (CAVALCANTI, 1997,

apud LUCAS, 2008, p.199), já que é interagindo com a escrita que a criança vai entender o significado social dessa forma de linguagem e para isso ela precisa ver, experimentar e praticar, pois vai ser lendo e escrevendo que ela aprenderá a ler e escrever (PEREZ, 1993, apud LUCAS, 2008, p. 202).

De acordo com Cavalcanti (1997), é importante, na educação infantil, realizar atividades que envolvam o nome próprio das crianças da classe e outras palavras significativas para o grupo, para que desenvolvam o entendimento do sistema alfabético. Também, são fundamentais a realização de leitura de textos memorizados e da tentativa de leitura e escrita no processo de alfabetização, já que esse tipo de atividades favorece a compreensão do sistema alfabético de nossa língua (CAVALCANTI,1997, apud LUCAS, 2008, p. 204).

Para Steyer (2001, apud LUCAS, 2008, p. 209), as crianças da educação infantil são sujeitos ativos, leitores, escritores, produtores e interpretadores de textos, além de protagonistas de uma relação interativa e criativa com o texto. Além disso, Britto (2005, apud LUCAS, 2008, p. 210), acredita que na educação infantil a prática de ouvir histórias também é uma forma de leitura, que permite que as crianças compreendam a sintaxe escrita e as palavras escritas.

Lucas (2008) demonstra a importância da articulação de diferentes linguagens para a prática da leitura e da escrita e é na educação infantil que as crianças têm acesso a elas. Concordamos com a autora, no que diz respeito ao aspecto de que se for com o objetivo da aprendizagem de um código, a alfabetização não tem espaço na educação infantil, mas se for trabalhada com função de garantir a produção de conceitos necessários para a aprendizagem da leitura e da escrita, ela tem grande importância nessa fase (LUCAS, 2008, p. 214).

Não podemos deixar de considerar que para que isso aconteça, os professores precisam ter uma formação adequada e específica para o trabalho com a educação infantil, além de condições adequadas e recursos. Kramer e Abramovay (1984) já apontavam para essa questão nos anos 80. No entanto, ainda hoje, segundo Rosemberg (2003), os cursos específicos para a formação desses professores tem sido raros e acontecem, muitas vezes, na modalidade normal do Ensino Médio ou como especialização de um curso superior. Para a

autora, uma das metas mais importantes da educação infantil brasileira é a melhoria da formação escolar e profissional do magistério em educação infantil (ROSEMBERG, 2003, p. 59).

Steyer (2001, apud Lucas, 2008) considera que se a professora da educação infantil estiver preparada e conhecer os aspectos dessa área, ela poderá propor inúmeras situações relacionadas à prática de leitura e escrita para as crianças. Para Ávila (1995, apud Lucas, 2008), a criança tem que percorrer um longo caminho até compreender completamente o sistema alfabético, que se inicia e se identifica com o lúdico, para depois de apropriar dos sinais gráficos.

Considerações Finais

Face ao exposto verificamos que a educação no Brasil passou por grandes mudanças ao longo dos anos. Contudo, a educação infantil passa a ser reconhecida legalmente como uma instituição de cunho educativo após a promulgação da LDB de 1996, que a considera efetivamente como primeira etapa da educação básica, mesmo não sendo obrigatória, como complementar à educação da família e como um direito da criança pequena.

Apesar dos avanços legais, observamos que o papel que a educação infantil deve cumprir ainda é motivo de dúvidas. Alguns autores com Barbosa e Godoi (2008, p. 7) defendem que a educação infantil,

não se constitui como um momento obrigatório e como um pré-requisito para o seu ingresso à escola. Reiteramos que o fato de a educação infantil fazer parte da Educação Básica não subentende que deverá antecipar o modelo escolar, isto é, “Educação infantil não é ensino infantil”.

Há também aqueles que afirmam ser importante aproximar as crianças da educação infantil, desde pequenos, às práticas de leitura, como livros, contação de histórias, por exemplo, e a pequenas atividades que envolvam escrita, como por exemplo, conseguir reconhecer e reproduzir seu próprio nome e o nome de alguns colegas, já que estas atividades tem grande influência no processo de aquisição da escrita, e os prepara para os processos de alfabetização e letramento. Por isso, defendem que é importante que classes de educação infantil realizem atividades que possam aprender a usar as múltiplas linguagens: gestual, corporal, plástica, oral, escrita, musical e, sobretudo, aquela que lhe é mais peculiar e específica, a linguagem do faz-de-conta, ou seja, do brincar, para que as suas capacidades cognitivas possam ser ampliadas.

Com base nesses posicionamentos, voltamos a pensar na ampliação do ensino fundamental para nove anos e suas implicações para a educação infantil. Considerando que as crianças permanecerão na educação infantil até 5 anos, cabe a esta etapa da educação promover experiências que levem à aprendizagem da língua oral e escrita, pois se constitui em um espaço de

ampliação das capacidades de comunicação, expressão e acesso do ao mundo letrado, na qual a intervenção do professor é indispensável.

Para finalizar, cabe ressaltar que o papel da educação infantil, não pode ser simplesmente associado à preparação para a alfabetização, reduzida a aprendizagem de um código, cuja finalidade é suprir carências ou aprimorar a prontidão escolar, pois como vimos no trabalho de Magda Soares, a alfabetização é um processo amplo e contínuo, que vai além da aprendizagem disso, isso significa que ela envolve brincadeiras, múltiplas linguagens e diferentes formas de expressão, que poderiam ser mais exploradas nas práticas pedagógicas realizadas na educação infantil.

Referências

ABRAMOVAY, M. ; KRAMER, S. . **O rei está nú: um debate sobre as funções da pré-escola.** Cadernos Cedes, v. 1, n. 9, p. 27-38, 1984.

_____. **Alfabetização na pré-escola: exigência ou necessidade.** Cadernos de Pesquisa. São Paulo, n. 52, p. 103-107, fev. 1985.

AZEVEDO, Juliana Menegussi de. **O ensino fundamental de nove anos e a renovação de propostas na educação infantil.** *Diálogos acadêmicos* [ONLINE]. 2010, vol.1, nº1. Disponível em: <<http://www.semar.edu.br/revista/pdf/artigo-juliana-menegussi-de-azevedo.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2010.

BAPTISTA, Monica Correia. Crianças menores de sete anos, aprendizagem da linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos. In: BRASIL. Ministério da Educação. **A criança de seis anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos.** Brasil: Brasília, 2009, p.13-23. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12624%3Aensino-fundamental&Itemid=859>. Acesso em: 15 jul. 2010.

BAPTISTA, Monica Correia; MONTEIRO, Sara Mourão. Dimensões da proposta pedagógica para o ensino da Linguagem Escrita em classes de crianças de seis anos. In: BRASIL. Ministério da Educação. **A criança de seis anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos.** Brasil: Brasília, 2009, p.29-66. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12624%3Aensino-fundamental&Itemid=859>. Acesso em: 13 jul. 2010.

BARBOSA, Rita de Cassia R.; GODOI, Elisandra G. **Reflexões sobre a educação infantil e o primeiro ano do ensino fundamental.** In: VIII Jornada do HistedBr. Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. São Carlos – SP, 7-8 jul, 2008.

BRASIL. Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/129047/lei-de-diretrizes-e-base-de-1961-lei-4024-61>>. Acesso em: 16 mai, 2010.

_____. Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968. **Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109783/lei-5540-68>>. Acesso em: 16 mai. 2010.

_____. Lei n. 5.692 de 11 de agosto de 1971. **Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://jusbrasil.com.br/legislacao/128525/lei-de-diretrizes-e-base-de-1971-lei-5692-71>>. Acesso em: 16 mai. 2010.

_____. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 16 mai. 2010.

_____. Lei n. 11.274 de 6 de fevereiro de 2006. **Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 16 mai.2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 3, de 03 de agosto de 2005. **Define normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração.** Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2010.

_____. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB n. 20/2009, aprovado em 11 de novembro de 2009. **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12745:ceb-2009&catid=323:orgaos-vinculados>. Acesso em: 16 mai. 2010.

_____. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB n.22/2009, aprovado em 9 de dezembro de 2009. **Diretrizes Operacionais para a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos.** Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12745:ceb-2009&catid=323:orgaos-vinculados>. Acesso em: 16 mai. 2010.

_____. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos – Orientações Gerais.** Brasil: Brasília, 2004. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/noveanorienger.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2010.

_____. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos : passo a passo do processo de implantação.** Brasil: Brasília, 2009, 2 ed. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passo_a_passo_versao_atual_16_setembro.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2010.

_____. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Infantil:** pelo direito das crianças de zero a seis anos. Brasil: Brasília, MEC, SEB, 2006. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfpolit2006.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2010.

_____. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** Brasil: Brasília, MEC, SEF, 1998. Disponível

em:<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2010.

_____. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE: **Subsídios para a Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação**. Brasil: Brasília, 2001 Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2010.

LUCAS, M. A. O. F. **Os processos de alfabetização e letramento na educação infantil**: contribuições teóricas e concepções de professores. 2008. Tese (Doutorado em Educação) –Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

PARANÁ (estado). Lei Estadual n. 6.049, de 19 de fevereiro de 2009. **Dispõe que terá direito à matrícula no 1º. Ano do ensino fundamental de Nove Anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso**. Paraná, 2009. Disponível em:<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=19943&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>>. Acesso em: 16 mai. 2010.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/CEB n. 567/10, de 08 de junho de 2010. **Consulta sobre a unificação do corte etário para ingresso no ensino fundamental com nove anos de duração**. Disponível em:<http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Pareceres2010/CEB/pa_ceb_567_10.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2010.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Panorama da educação infantil brasileira contemporânea**. In: Simpósio educação infantil : construindo o presente. Anais... Brasília, UNESCO Brasil, 2003, p.33-81. . Disponível em:<<http://unesdoc.org/images/0013/001313/131340por.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2010.

SOARES, Magda. **Letramento e alfabetização**: as muitas facetas. *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2004, n.25, pp. 5-17. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n25/n25a01.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2010.